

**LEI Nº. 573/2010**  
**De 26 de outubro de 2010**

**INSTITUI A SEMANA  
MUNICIPAL DA CULTURA  
EVANGÉLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO  
FEDERADO DE SERGIPE** no uso das atribuições que lhe são conferidas por  
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO  
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Sergipe, sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Cristinápolis, a  
"Semana municipal da Cultura Evangélica", a ser comemorado, anualmente na  
segunda semana do mês de julho.

**Art. 2º** - A comemoração ora instituída, passa a integrar o calendário  
oficial de datas e eventos do Município de Cristinápolis.

**Art. 3º** - A "Semana Municipal da Cultura Evangélica" destina-se ao  
consagração das igrejas evangélicas, independentemente da ordem  
denominacional protestante, sejam elas Tradicionais Luteranas, Metodistas,  
Batistas, Presbiterianas, Adventistas, Pentecostais ou Neopentecostais.

**Art. 4º** - Cabe às igrejas adotarem a Semana da Cultura Evangélica,  
para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de  
que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como  
manifestações artísticas e culturais.

**Parágrafo Único.** Entende-se por trabalhos evangelísticos e  
manifestações artísticas e culturais:

I – Apresentação de coral e músicos com arranjos de hinos de louvor e  
adoração;

II – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas  
bíblicos;

**III** – Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade.

**IV** – Feira do livro Evangélico;

**V** – Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos Evangélicos.

**Art. 5º** - À Prefeitura Municipal de Cristinápolis cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

**Art. 6º** - Fica a cargo do Conselho de Pastores a elaboração da programação, que deverá ser apresentado a Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias antes do evento.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe,  
em 26 de outubro de 2010.

  
**RAIMUNDO DA SILVA LEAL**  
*Prefeito*